



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI Nº 679/2005.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 EM MOEDA, EM POSTES OU FIOS PARA INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO “PONTA DO ATERRO” E R\$ 10.000,00 EM MOEDA, EM POSTES OU FIOS PARA A INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA COMUNIDADE DO PALMARITO E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar em moeda, em postes ou fios para a instalação de energia elétrica rural nas localidades e nos valores abaixo discriminados:

- a) para a comunidade de Santa Clara do Monte Cristo “ Ponta do Aterro”, através da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, inscrita no CNPJ, sob nº 06.031.548/0001-85, com sede na Comunidade Nossa Senhora de Aparecida, representada por seu Presidente Sr. Felix Rodrigues, portador do RG.: 0528475-9 SSP/MT e CPF.: 429.821.201-78, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo ser em moeda, em postes ou fios.
- b) Para Comunidade do Palmarito através da **Associação Santa Mônica - ASM**, inscrita no CNPJ, sob nº 06.031.547/0001-30, com sede na Comunidade Santa Mônica, representada por seu Presidente Sr. Lídio Nelson Tumicha Tapanaché, portador do RG.: 1.378.212-6 SSP/MT e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

CPF.: 002.620.921-74, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser em moeda, em postes ou em fios.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a efetuarmos pagamentos previstos no art. 1º, alíneas “a” e “b” em 04 (quatro) parcelas mensais de igual valor, ou como melhor se adequar para o desenvolvimento do projeto social.

Art. 3º - Os recursos repassados as referidas associações deverão ter prestação de contas com apresentação de notas fiscais dos gastos efetuados, quando do pagamento de cada parcela.

Art. 4º - Para cobertura das despesas da presente Lei serão utilizados recursos da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos, na seguinte dotação orçamentária.

09- Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos

01- Secretaria Municipal de obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos

1.032 – Inst. Amp. da Rede de Energia Elétrica Rural e urbana

4.4.90.51- Obras e Instalações

3.3.90.30 – Material de consumo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL